



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

OF PM N. 175/2021

Álvares Machado, em 26 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 15/2021, para tramitação nesta CASA em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM,

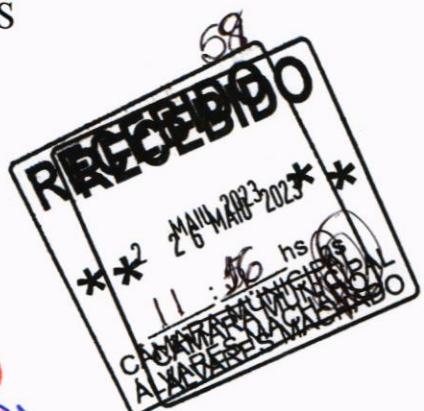
Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP

RECEBIDO
Em: 06/06/2021
Assessoria 09h30m





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Projeto de Lei de nº 15/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica ratificado o ingresso do município de Álvares Machado no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, constituído sob a forma de associação pública de natureza autárquica e com objetivos múltiplos, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.966 de 30 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 24 de Maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>Júlio</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA:	<u>08/06/2021</u>	
PRESIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 e dá outras providências.*

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Município de Álvares Machado é ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP desde a sua fundação conforme a Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 com redação dada pela Lei nº 2996 de 30 de maio de 2017, com acesso aos serviços colocados à disposição pelo Consórcio CIOP aos Municípios consorciados somente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Todavia, em 2015, verificando as necessidades dos municípios consorciados de uma abrangência maior em outras áreas de políticas públicas, o CIOP se tornou um consórcio de múltiplos objetivos, podendo atuar em políticas públicas dos interesses comuns dos entes consorciados nas seguintes áreas:

- **Assistência social e cidadania**
- **Educação**
- **Emprego**
- **Infraestrutura, sistema viário e mobilidade urbana**
- **Meio ambiente**
- **Saúde**
- **Saneamento básico**
- **Segurança pública**
- **Turismo**
- **Agricultura**
- **Licitação de Compras Compartilhadas**

É certo que o CIOP esta desenvolvendo programas em várias políticas públicas estando a disposição dos entes consorciados, dentre outros, os seguintes projetos:

**PROGRAMA DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL -
PRORCC:**

O Programa com a aquisição de **equipamento móvel** tem como objetivo permitir aos consorciados que **reciclem os Resíduos da Construção Civil** em seu próprio município, de forma a economizar recursos com o transporte de material para a usina de reciclagem e posteriormente com o transporte de insumos para obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

A destinação adequada de resíduos da construção civil (**RCC**) tem sido um desafio para a maioria dos municípios brasileiros, uma vez que os mesmos não possuem local adequado para tal, tampouco dispõe de recursos para instalação de usina para a reciclagem do **RCC**.

Produtos da reciclagem de RCC: Areia reciclada, Agregados reciclados (britas e pedriscos), Asfalto Fresado (RAP).

Algumas aplicações dos resíduos reciclados:

- Pavimentos;
- Os agregados reciclados e RAP podem ser usados para compor camadas: reforço do subleito, sub-base, base e revestimento (Binder e CBUQ);
- Artefatos pré-moldados de concreto;
- Os agregados reciclados também podem ser utilizados para produção de pré-moldados: Blocos, Pavers e Tubos;
- Argamassas;
- As argamassas de assentamento podem ter sua areia “natural” substituída por areia reciclada.

Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 diz em seu caput: “Que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação do solo.”

PROGRAMA DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTE DE PODAS DE ÁRVORES URBANAS – PROPODAS:

O Programa de Trituração de resíduos provenientes de **podas de galhos de árvores**, ramos, casacas, galhos e cercas vivas urbanas proporcionará aos municípios a utilização dos trituradores e destinará à reciclagem de todo o resíduo proveniente das podas públicas e de pequenos geradores no município, evitando assim problemas de poluição e o desperdício de matéria orgânica, a qual será reciclada e reutilizada.

Os resíduos de corte e podas de árvores são classificados como resíduos orgânicos (proveniente de tudo o que é vivo), e que ao se decompor gera gás metano, produzindo também chorume prejudicando a qualidade da água e do solo. A destinação usual para esses resíduos é o aterro sanitário ou lixões.

PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PROSIMC/SUASA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

O Programa tem por objetivo garantir a qualidade dos produtos de origem animal e seus derivados (carne, pescados, leite, ovos, mel) comercializados nos municípios consorciados. Ispencionar, fiscalizar, orientar e certificar produtores/estabelecimentos de produtos de origem animal com selo de qualidade, de acordo com a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

É certo que, embora tais programas sejam de interesse do município, este se encontra impedido de contratá-los já que a Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 com redação dada pela Lei nº 2996 de 30 de maio de 2017 limita a participação nos serviços das áreas de Saúde e Assistência Social.

Tal limitação, está acarretando uma perda considerável ao município já que nos dias atuais a preocupação com meio ambiente (Resíduos da Construção Civil e Resíduos de Podas de Árvores), bem como a geração de renda a pequenos produtores e empregos que poderiam vir através do sistema de Serviço de Inspeção Consorciada, demandam ações que por vezes o município não possui condições de realiza-las de forma isolada, o que vem sendo possibilitado pelo CIOP como acima mencionado.

Vale lembrar que esta administração tem como meta fomentar o desenvolvimento e tornar Álvares Machado, um município com grande capacidade produtiva e de atração a empresas interessadas em se instalarem em municípios próximos a Presidente Prudente.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação para que o Município de Álvares Machado possa participar de todos os programas desenvolvidos pelo Consórcio CIOP, ou que venham a serem desenvolvidos conforme a necessidade de novas políticas públicas solicitadas pelos entes consorciados.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 24 de Maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENES STUANI

Procurador Geral do Município

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Os Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabú, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pirani Passos, Horácio César Fernandes, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, Camila Teodoro Nicácio de Lima, Rosa de Lima de Alcântara Zakir, Wagner Mathias Mendes, Antônio Leal Cordeiro, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, José Lúcio Cauneto, Sidnei Caio da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalvez, Luciana Guimarães Alvez Casata, Marcos Slobodticov, Marcos Antonio Pereira da Rocha, Sandra Aparecida de Souza Kasai, Marcos Roberto Sanfelici, Alaor Aparecido Bernal Dias, Ivandeci José Cabral, Hely Valdo Batistela, Elias Natalino Pereira e Ailton César Herling, reconhecendo a importância da adoção de uma política integradas nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos, autorizando a gestão associada de serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que a Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e que o Decreto nº 6.017/2007 estabelece normas para execução da Lei nº 11.107/2005;

Considerando que a nova legislação institui um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre entes federativos, o CIOP terá a oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa;

Considerando, ainda, que a nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos, e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do

Al

J

D

Y

orçamento federal e estadual; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, POR SEU ESTATUTO E PELOS DEMAIS ATOS QUE ADOTAR, SUBSCREVENDO O PRESENTE NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, INDICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, NATUREZA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINS.

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP constituído pelos Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabú, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pirani Passos, Horácio César Fernandes, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, Camila Teodoro Nicácio de Lima, Rosa de Lima de Alcântara Zakir, Wagner Mathias Mendes, Antônio Leal Cordeiro, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, José Lúcio Cauneto, Sidnei Caio da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalvez, Luciana Guimarães Alvez Casata, Marcos Slobodticov, Marcos Antonio Pereira da Rocha, Sandra Aparecida de Souza Kasai, Marcos Roberto Sanfelici, Alaor Aparecido Bernal Dias, Ivandeci José Cabral, Hely Valdo Batistela, Elias Natalino Pereira e Ailton César Herling, se constituirá sob a forma de Associação Pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, CEP: 19020-360 em Presidente Prudente, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados.

§ 1º - A alteração da sede do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Consórcio Intermunicipal, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3º - Esse parágrafo segundo não traz um rol exaustivo dos instrumentos de desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal, cabendo a Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros, decidirem sobre os demais instrumentos para desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - O Consórcio Intermunicipal tem como área de atuação a totalidade dos territórios dos Municípios Consorciados.

§ 5º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

AB

J

GD

K

§ 6º - Outros objetivos/finalidades do Consórcio Intermunicipal que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - DIRETORIA EXECUTIVA
- V - CÂMARAS SETORIAIS

Parágrafo único – As competências e o funcionamento da estrutura administrativa descrito nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou Resoluções.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

II - Cada ente consorciado terá direito a um voto, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III - O voto será público, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV- O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente ou, pelo menos, 1/5 dos consorciados, em ambos os casos com antecedência mínima de 03 (três) dias.

AC

50

0 A

§ 2º - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

§ 5º - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV – deliberar, alterar e aprovar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VII - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal;

VIII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

Al

D

A

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIII - aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

XIV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições, sistemas de governo e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XV - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

XVI - A convocação da Assembleia Geral será feita através de: edital publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou, convocação direta de todos os consorciados por correio ou qualquer outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.

XVII - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

XVII - eleger, durante o mês de dezembro, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o exercício civil subsequente para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que a Assembleia Geral assim autorize.

XVIII - deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio;

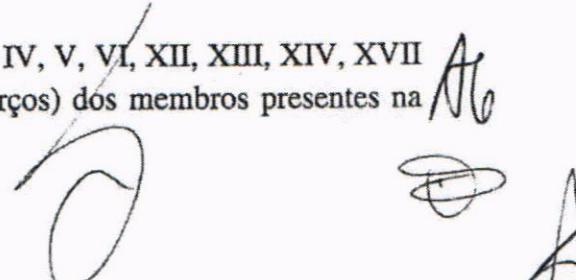
XIX - deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno do CIOP;

XX - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor, sendo necessária a maioria simples de votos sempre que a matéria versar acerca de questões pertinentes a estrutura, diretrizes, metas, peça e execução orçamentária;

XXI - deliberar sobre os critérios para autorizar o CIOP a representar os entes consorciados em interesse comum perante outras esferas de governo e sociedade civil organizada;

XXII - criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos entes Consorciados;

XXIII - para as deliberações constantes dos incisos III, IV, V, VI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na



Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes;

XXIX - a perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIOP para o exercício seguinte até a primeira quinzena do mês de novembro do ano em curso, submetendo-o à Assembleia Geral;

II - elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, a peça orçamentária do exercício seguinte, o que deverá ser realizado até a primeira quinzena do mês de novembro, submetendo a referida peça à Assembleia Geral;

III - elaborar, em conjunto à Diretoria Executiva, o Regimento Interno do CIOP, submetendo-o para apreciação da Assembleia Geral;

IV - propor à Assembleia Geral, quando necessária, a alteração do Protocolo de Intenções, Estatuto e do Regimento Interno do CIOP;

V - ratificar ou indicar o (a) Diretor (a) Executivo (a) e a Assessoria Jurídica do CIOP, bem como determinar sua substituição e/ou seu afastamento, quando necessário;

VI - planejar todos os assuntos administrativos do CIOP, fiscalizando a Diretoria Executiva em suas execuções;

VII - deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e dos cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais através de Resoluções;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a. atender situações de calamidade pública;
- b. combater surtos epidêmicos;
- c. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral.

AC

DA A

IX - deliberar sobre as quotas de rateio dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;

X - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

XI - estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

XII - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

XIII - deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107/05;

XIV - examinar e encaminhar para a Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos consorciados

XV - deliberar sobre eventual mudança de sede do CIOP, submetendo a deliberação para a Assembleia Geral;

XVI - autorizar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis do CIOP;

XVII - deliberar sobre temas não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;

XVIII - autorizar, mediante resolução, suplementações orçamentárias, na porcentagem estabelecida em Resolução;

XIX - convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário;

XX - o Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

XXI - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIOP, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) conselheiros, sendo todos membros integrantes da Assembleia Geral;

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do CIOP;
- II - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;
- IV - cooperar com o Controle Interno responsável pela fiscalização do CIOP;
- V - o Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CIOP que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

XXII - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do **CIOP**, constituída pelo Diretor Executivo e composta pelas demais Diretorias criadas por Resolução:

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerenciar o **CIOP**;
- II - estruturar os serviços e o quadro de recursos humanos;
- III - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- IV - gerenciar as Câmaras Setoriais;
- V - praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do **CIOP**, observadas as formalidades legais, os princípios da administração pública e as determinações do Conselho Diretor.

CLÁUSULA SEXTA – CÂMARAS SETORIAIS

O CIOP é de objetivo múltiplo, podendo criar Câmaras Setoriais, mediante deliberação da Assembleia Geral, diretamente subordinadas ao Conselho Diretor e gerenciada pelo Diretor Executivo as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados, a ela competindo:

- I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral e do Conselho Diretor do **CIOP**;
- II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do **CIOP**;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo **CIOP**.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho Diretor, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

Al

D

K

§ 3º - Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho Diretor ou do Diretor Executivo, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º - Os representantes da Câmara Setorial não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

§ 5º - Demais normas de funcionamento da Câmara Setorial serão propostas pela DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecidas por ato do CONSELHO DIRETOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Diretor através de Resoluções.

I - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto ou Resoluções e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

- a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
- b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais ou internacionais;
- c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.
- d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO.
- e) nos demais casos, desde que aprovado e justificado pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

I - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

II - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão eleitos mediante voto público, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente.

II - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

III - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

IV - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

V - A eleição do O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

VI - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido automaticamente pelo 1º Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, cabendo apenas a comunicação do ato através da Imprensa Oficial.

VII - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir as ações e os serviços de saúde, esportes, educação, cultura, ciência, deficiência, trabalho e ação social, habitação, agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, segurança pública com cidadania, meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos, tratamento do lixo, limpeza urbana e remoção de entulhos, infraestrutura, saneamento, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, processamento de dados, esgotamento sanitário, iluminação pública, inspeção sanitária animal e vegetal e outros de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada nos municípios consorciados. dos municípios integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO, observadas as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente celebrados:

I- o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II- a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º - Compete ao Estado estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente.

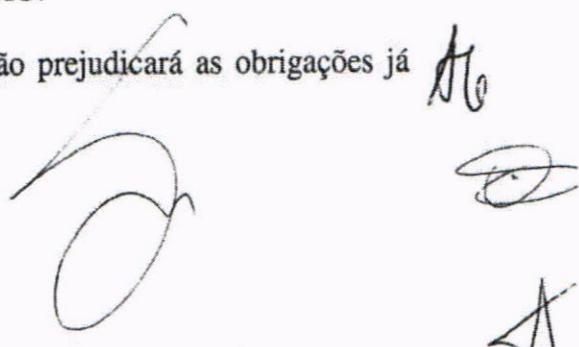
§ 5º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.



§3º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio Intermunicipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Paragrafo Único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 dias o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica autorizado o pagamento vale transporte aos funcionários contratados pelo CIOP, nos termos da CLT, regulamentado o pagamento mediante Resolução.

II - Fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação aos funcionários contratados pelo CIOP, em valor definido pelo Conselho Diretor, com ajuste anual e conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, fixado mediante Resolução.

III - O padrão de vencimentos dos empregados e cargos de confiança, integrantes do quadro de cargos do CIOP é fixado através de Resolução, cabendo ao Conselho Diretor, anualmente, proceder à revisão geral anual, bem como a concessão de aumentos reais dos vencimentos.

IV - Obedecidas as diretrizes da Assembleia Geral, os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIOP serão fixados e reajustados mediante Resolução do Conselho Diretor.

V - A data base para fixar a revisão geral anual, será feita através de Resolução.

VI - O agente político, empregado ou terceiro que se afastar da sede do CIOP, para realização de atividade em nome ou proveito desse, fará jus à percepção de diárias para



cobrir despesas de hospedagem e alimentação no valor estabelecido em Resolução específica do Conselho Diretor.

VII – Conceder-se-á indenização de transporte e pedágio ao agente político e ao servidor cedido/empregado que utilizar meio próprio de locomoção ou táxi para a realização de serviços externos e/ou viagem.

VIII – Nos casos de contradição, obscuridade ou omissão presentes neste Protocolo de Intenções, caberá a Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros decidir a questão.

E por assim estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções, para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Presidente Prudente - SP, 03 de agosto de 2015.

ENIO MAGRO

PRESIDENTE DO CIOP

DIRCE MARIOUITO AFONSO

DIRETORA EXECUTIVA – CIOP

~~RANGEL STRASSER FILHO~~

~~QAB/SP 309.164~~

OAB/SP/348 978

Alfredo Marcondes
Celso Pirani Passos

Caiuá

Cícero Paulino Sobrinho

Caiabú

Carabu

Álvares Machado
Horácio César Fernandes

Camilo S. N. de Lima

Euclides da Cunha Paulista
Camila Teodoro Nicácio de Lima

Iepê

Rosa de Lima de Alcântara Zakir

João Ramalho

Wagner Mathias Mendes

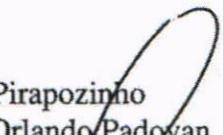
Martinópolis
Antônio Leal Cordeiro

Nantes

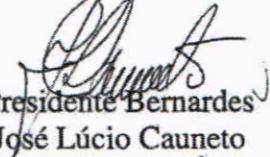
Jorge Luiz Souza Pinto

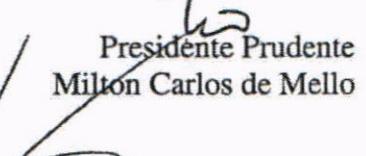

Narandiba
Enio Magro

Piquerobi
Valdir Aparecido Lopes

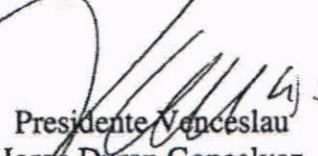

Pirapozinho
Orlando Padovan

Presidente Epitácio
Sidnei Caio da Silva Junqueira

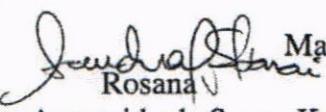

Presidente Bernardes
José Lúcio Cauneto


Presidente Prudente
Milton Carlos de Mello

Quatá
Luciana Guimarães Alvez Casata


Presidente Venceslau
Jorge Duran Gonçalvez


Rancharia
Marcos Slobodticov

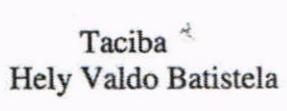

Sandra Aparecida de Souza Kasai

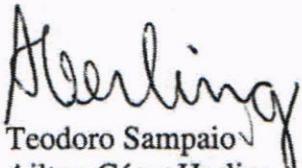

Regente Feijó
Marcos Antonio Pereira da Rocha

Sandovalina
Marcos Roberto Sanfelici


Santo Expedito
Ivandeci José Cabral


Santo Anastácio
Alaor Aparecido Bernal Dias


Taciba
Hely Valdo Batistela


Teodoro Sampaio
Ailton César Herling


Tarabai
Elias Natalino Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Consulta PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei nº 15/21 – de 24/05/2021

Ementa: – Altera a natureza, objetivos e finalidades do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista -CIOP.

Autoria: Poder Executivo.

Foi encaminhado a Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna, o Projeto de Lei nº 15/21, de 24 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar os objetivos e finalidades do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista -CIOP para “OBJETIVOS MÚLTIPLOS”.

O ofício PM n. 175/2021, solicita tramitação em regime de urgência, na forma do art. 37, §1º da LOM. Considerando a matéria, s.m.j, não há óbice quanto a tramitação nesta forma, ficando o **mérito** a julgamento dos nobres vereadores.

O protocolo de intenções ratificado em 2013, aletrado em 2017 pela Lei nº 2996/17, tem como objetivo e finalidade o desenvolvimento em conjunto de ações nas áreas de Saúde e Assistência Social, o Projeto de lei proposto visa alterar esse objetivo e finalidade para “Objetivo Múltiplos”.

Dispõe ainda que as despesas decorrentes da Execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizada à abertura de crédito especial¹ e suplementação orçamentária. Neste ponto, recomenda-se a supressão quanto a à abertura de crédito especial.

O Projeto de Lei vem acompanhado **APENAS** de sucinta justificativa a sua proposição.

Para o prosseguimento das demais fases do processo legislativo do PL em discussão, recomenda-se ao Sr. Presidente e/ou a Comissão de Finanças e Orçamento, que envie ofício ao Executivo, conforme artigo 77 da Lei Orgânica Municipal (nos termos do artigo 20 da Resolução CFC nº 960/03 de 30/04/2003) solicitando a juntada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a. Valor pago atualmente e Estimativa de custo para a alteração proposta (contrato Programa Contrato Rateio) e se haverá aumento de despesas;
- b. Indicação da fonte orçamentária para a cobertura das despesas e indicação dos recursos correspondentes nas peças orçamentárias;
- c. Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.
- d. Índice atual da folha de pagamento;

A resposta deverá ser encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos para análise.

Em relação ao mérito, a Assessoria não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossas Excelências.

CM. Álvares Machado/SP, 07 de junho de 2021.

Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna
Fabiane Maria de São José

¹ Modalidade de **crédito** adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N° 2966/17, de 30 de Maio de 2017.

Dispõe sobre: Acrescenta ao artigo 1º e 3º a adesão na área da Assistência Social, acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 2776/13, de 16 de maio de 2013, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA. Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 2776/13, de 16 de maio de 2013, passam ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Álvares Machado com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, para as áreas da saúde e assistência social.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Divisão Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e Divisão Municipal da Assistência Social/Fundo Municipal da Assistência Social, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário na forma da Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 30 de Maio de 2017.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA

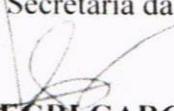
Prefeito



LUIZ TAKASHI KATSUTANI

Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


TÂNIA NEGRÌ GARCIA

Oficial Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N° 2966/17, de 30 de Maio de 2017.

Dispõe sobre: Acrescenta ao artigo 1º e 3º a adesão na área da Assistência Social, acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 2776/13, de 16 de maio de 2013, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA. Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 2776/13, de 16 de maio de 2013, passam ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Álvares Machado com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, para as áreas da saúde e assistência social.

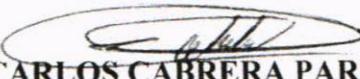
Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Divisão Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e Divisão Municipal da Assistência Social/Fundo Municipal da Assistência Social, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário na forma da Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 30 de Maio de 2017.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA

Prefeito



LUIZ TAKASHI KATSUTANI

Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


TÂNIA NEGRIGARCIA
Oficial Gabinete

Rua: Coronel Almino, nº 550, Vila Martsela, Presidente Prudente - SP - CEP 19020-360 - Fone: (18) 3223-1116
E-mail: consorciodeimunicipal@clouosp.gov.br Site: www.clouosp.gov.br
Página 1

Parágrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIPD serão objetos de programas de tabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções do Instituto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos

O presente instrumento tem por objeto regular o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, entre outras aprovadas pelo Conselho Diretor observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

Resolvendo o presente CONTRATO DE RATEIO mediane diretrizes de técnicas mas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Por este instrumento de Contato de Rateio que entre si celebra - INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albito, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do mandato, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.222.398-30 e o município de ALVARES MACHADO, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.206.424/0001-10, através do Prefeito Municipal, Sr. ROGER FERNANDES GASQUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.675.888-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 546, Parque dos Pinheiros, na cidade de Alvarés Machado/SP, conforme consta no protocolo de intenções abaixo de lei municipal nº 2776/13.

"Contrato de Rateio que entre si celebaram o Consorcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP e o Município de ALVARES MACADÓ, na condição de Município Consorciado/Integrante;

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2021
(Manutenção e Custeio do CTOPI)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00



O valor total estimado para o presente Contrato é de R\$ 83.993,28, (oitenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), que equivale à razão de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (24.998 habitantes), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.999,44 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) nos meses disciplinados na cláusula segundada desse contrato, com a respectiva classificação orgâmenaria:

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO RATEIO

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços financeiros e de resultados e de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Conselho Municipal do Deserto Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

O CONSORCIADE financia o custeado das despesas consorciais, denominando de cota de rateio, a qual sera autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADE, a instituição bancária a debito dos valores em sua conta corrente queando do recebimento da cota mensal do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSORCIO indicada para esse fim, ate o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA SEGUADA - DAS OBRIGAÇÕES

devidamente aprovados pela Assembleia Geral

O presente instrumento surtirá efeitos juntamente a partir de sua assinatura.

CLAUSSA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 no Exercício Orçamentário de Finanças de 2021.

CLAUSSA QUINTA - VIGÊNCIA

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e consequentemente punições conforme protocolo de intenção estabelecido pelo CIOP.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem pagamento após o 10º dia de cada mês devem pagar multa de 1% ao mês sobre o pagamento da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Primeiro: O valor definitivo no caput desta clausula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 (decimo) dia de cada mês.

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE	Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.173.700,00	57,00%
Grupos de Necessidade de Despesas	73.	Pessoal e Encargos Sociais	Modelo de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes	33.733.700,00	41,00%
CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE	Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público	33.733.700,00	41,00%
Grupos de Necessidade de Despesas	73.	Outras Despesas Correntes	Modelo de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes	33.733.700,00	41,00%
CATEGORIA ECONÔMICA	4.	CAPITAL	Grupos de Necessidade de Despesas	4.	Investimentos	44.747,00	2,00%
Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem pagamento após o 10º dia de cada mês devem pagar multa de 1% ao mês sobre o pagamento da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.	Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público	44.747,00	2,00%		

MARCOS SANTOS CARDOZO
FELIPE ISHOKA ARONE
ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO DE ALVARES MACHADO
CARLOS AUGUSTO VRECHE
DIRETOR EXECUTIVO DO CIO
PRESIDENTE PRUDENTE, 18 de novembro 2020.

As partes elegem o fórum da sede do CONSORCIO, município de Presidente Prudente, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas assinatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

CLAUSSILA SETIMA - DO FORO

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e banimento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas organização orgânica e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no pagamento de valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas organização orgânica e financeira juntamente a Assembleia Geral para adequar a execução da CONSORCIO a adotar medidas juntamente a Assembleia Geral para adequar a execução.

Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIO cumprir sua obrigação legal ou regulamentar e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSORCIO a adoptar medidas juntamente a Assembleia Geral para adequar a execução.

SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das despesas orgânicas próprias do CONSORCIO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVARES MACCHADO
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO DE RATEIO N° 02/2021
OBJETO: Manutenção e Custeio do CIOF - 2021
E-MAIL CONTRATADO: consorciointermunicipal@ciof.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contábil, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, incluindo-se, a partir de então, a competência dos Tribunais Oficiais do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas extrem a ser tomados, relativamente ao ato de processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraiendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponentes no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que estabelecidos na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) As imagens pessoais dos responsáveis pela constituição estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CADTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(s)" de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Rua Coronel Almino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP - CEP 19020-360 - Fone: (18) 3223-1116
E-mail: gcons@consorciointermunicipal.ciof.sp.gov.br - Site: www.ciof.sp.gov.br

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acionamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

Página 5



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regulamentares, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- publicação;

LOCAL e DATA: Presidente/SP, 18 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CPF: 117.181.798-39

Carreg.: PRESIDENTE DO CIOB

Name: CRISTIANO MACEDO ENGEL

CPF: 069.222.398-30

Carreg.: DIRETOR EXECUTIVO

Name: CARLOS AUGUSTO VRECHE

CPF: 350.139.648-14

Carreg.: PREFEITO MUNICIPAL

Name: RODRIGO FERNANDES GASQUES

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE:
Assinatura:

Código do Município
3501301

Gentílico
machadense

Prefeito
JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA

POPULAÇÃO

População estimada [2020]	24.998 pessoas
População no último censo [2010]	23.513 pessoas
Densidade demográfica [2010]	67,69 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2018]	2,5 salários mínimos
Pessoal ocupado [2018]	3.973 pessoas
População ocupada [2018]	16,0 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	32,1 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,3 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	6,3
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	4,5
Matrículas no ensino fundamental [2018]	3.268 matrículas
Matrículas no ensino médio [2018]	828 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2018]	194 docentes
Docentes no ensino médio [2018]	67 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	10 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	5 escolas

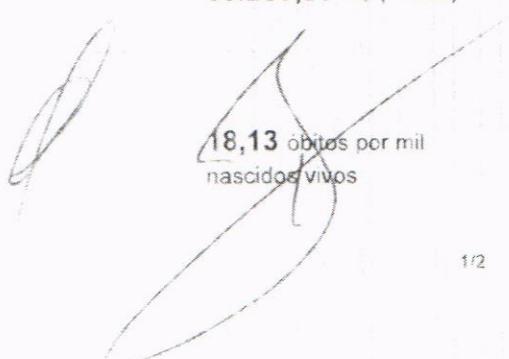
ECONOMIA

PIB per capita [2017]	20.531,41 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	85 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,758
Total de receitas realizadas [2017]	62.881,37 R\$ ($\times 1000$)
Total de despesas empenhadas [2017]	60.296,98 R\$ ($\times 1000$)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2017]

Internações por diarreia [2016]


18,13 óbitos por mil nascidos vivos

0,2 internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009] **8** estabelecimentos

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2019]	347,647 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	89,2 %
Arborização de vias públicas [2010]	96,1 %
Urbanização de vias públicas [2010]	11,2 %
Bioma [2019]	Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

Notas:

1. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)

2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100

3. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100



18/11/2020.

Observação:

ENTREGAR NA SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR FINANCEIRO
PARA EMPENHO, OS BOLETOS BANCARIOS REFERENTES AS 12
(DOZE) PARCELAS DO ANO DE 2021, COM VENCIMENTO ENTRE
10/03/2022 A 10/12/2021 SERAO ENCAMINHADOS ATÉ 15
(QUINZE) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO 2021
PA/A DEMAT DA AREA FINCERA DO MUNICIPIO.

Recebemos o(s) documento(s) acima mencionado(s).

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal de Alvarés Machado

CONTRATO DE RATEIO 2021 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO
ESTE PAULISTA - CIGP

Documentos

Cliente: ROGER FERNANDES GASQUES

MUNICIPIO DE ALVARÉS MACADÔ

Data: 18/11/2020

Protocolo nº 002/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

RESERVA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO - CNPJ Nº 18.950.233/0001-00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ESTE PAULISTA - CIGP



COPIA

CFZ



JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro

CLAUDIO DE MELO SALOMAO
Relator

JOAO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

João Eduardo Ramirez Sanchez

PARCEIRO: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a proposta ser votada no mérito.

DATA: 02 de junho de 2021.

ASSUNTO: Dispõe sobre: ratifica ingresso do município no CIOPI

AUTORIA: Poder Executivo

PROCESSO: Projeto de lei nº 15/21

PARCEIRO Nº 023/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÉS MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA



LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Member

~~JOSÉ APARECIDO RAMOS~~
Relator

~~MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN~~
Presidente

É o parecer

PARECER: A Comissão, em análise a proposta, emite parecer favorável ao projeto, para que a mesma seja apreciada e votada pelo Plenário, uma vez que a ampliação da participação do município no CIP não acarretaria novos custos, visto que os pagamentos são feitos por rateio com base na população, conforme demonstrado no Contrato de Rateio constante dos autos. Logicamente haverá custo quando ocorrer contratações, o que pode ocorrer, inclusive, no atual momento, sem a vigência da alteração proposta. Todavia as contratações serão feitas conforme a existência de recursos disponíveis, sem a vigência da alteração proposta.

DATA: 02 de junho de 2021.

ASSUNTO: Dispõe sobre: ratificação da participação no CIP.

AUTORIA: Poder Executivo

PROCESSO: Projeto de lei nº 15/2021

PARECER Nº 11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÉS MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 18/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na integra, PROJETO DE LE N° 15/21, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 09 de junho de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo





MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI N.º 3.061/2021

Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica ratificado o ingresso do município de Álvares Machado no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, constituído sob a forma de associação pública de natureza autárquica e com objetivos múltiplos, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.966 de 30 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 10 de Junho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRIGARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 427

Quinta-feira, 10 de Junho 2021

LEI N.º 3.061/2021

Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica ratificado o ingresso do município de Álvares Machado no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, constituído sob a forma de associação pública de natureza autárquica e com objetivos múltiplos, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.966 de 30 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 10 de Junho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete